CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 22

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 010-E-2022.

RELATÓRIO

O projeto de Lei Complementar n.° 010-E/2023, de autoria do Executivo Municipal, ***"REVOGA LEI COMPLEMENTAR N° 52, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***.

O projeto já foi devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal, exarando seu parecer, apresentando sugestões de emendas de técnica legislativa.

Após, os autos foram encaminhados para a Comissão de Legislação, Justiça e redação, que exarou parecer, pugnando pela legalidade e constitucionalidade, apresentando emendas de técnica legislativa.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão de parecer, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de Lei Complementar visa revogar a autorização concedida pela Lei Complementar 52/2013 para ceder a empresa Daniel Luiz do Santos — ME o use da Praça de Alimentação do Mercado do Produtor "Professor Jose Augusto de Almeida"

Nos termos da justificativa apresentada pelo Executivo,

> *"A revogação se dá em razão da ineficácia da vigência da lei, em especial pelo decurso do prazo vencido em 31 de dezembro de 2016, portanto, há mais de 05 (cinco) anos sem que o objetivo da norma tenha sido alcançado, não mais atendendo as pretensões do interesse público almejado na ocasião de sua propositura, sendo imprescindível a revogação da autorização de concessão do espaço para que possa ser,*

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-17-Mai-2023-10:39-045559-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
FLS. 23

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 010-E-2022.

novamente, utilizado de forma a propiciar o esperado desenvolvimento econômico."

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária, a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto e o impacto que poderá o referido projeto dar aos cofres do Município.

Desse modo, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo Plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto merece seguir para votação em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE MAIO DE 2023.

VEREADOR PROFESSOR EUSTAQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA